



Proc. Administrativo 8- 183/2025

De: Carla S. - PG-PL

Para: SA-L - Licitação

Data: 22/12/2025 às 15:35:19

Setores envolvidos:

GP, SA-L, SF, SF-C, PG, PG-PL, ST, ST-AT, ST-C

SOLICITAÇÃO DE CONTRATTO DA BANDA DA SALDANHA

Encaminho o Parecer nº 629/25, para adoção das providências cabíveis e regular prosseguimento do feito. Sem a necessidade de retorno a esta Procuradoria para reanálise.

—

Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091

Anexos:

629_2025_Departamento_de_Licitacoes_Inexigibilidade_74_II_Banda_Saldanha_R_23_000_00.pdf



Parecer: 629/2025

Processo: 183/2025

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21 – Show Banda Saldanha R\$23.000,00 – Secretaria de Turismo e Desporto

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 22/12/2025, às 13:42, via sistema 1Doc, com o propósito de contratar a empresa **DIEGO BARCELLOS DERMAN (CNPJ sob o nº 20.080.307/0001-57)**, para uma apresentação musical com a Banda Saldanha, conforme pedido da Secretaria de Turismo, pela via da inexigibilidade descrita no art. 74, II, da Lei 14.133/21¹

1. DO RELATÓRIO.

A fase preparatória do presente processo foi instruída com **estudo técnico preliminar e termo de referência**, definição das **condições de execução e pagamento, orçamento estimado** da futura contratação, bem como indicação da **modalidade de inexigibilidade de licitação e critério de julgamento** das propostas de preços.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação Inicial nº 2224/2025;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Termo de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato - incompleto;
- e) Termo de Estimação de Valores;
- f) Pesquisa de Preço – Licitacon;
- g) Documentos da Empresa:
 - 1. Contrato Social;
 - 2. Release da Banda;

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



3. Carta de exclusividade;
 4. CND Estadual;
 5. Certidão Negativa Cível Falimentar;
 6. Certificado de Regularidade do FGTS;
 7. CND Municipal – Cidreira/RS;
 8. CND Municipal – Xangri-lá/RS;
 9. CND Federal;
 10. CND Trabalhista;
 11. Documento de identificação do Responsável pela Empresa;
 12. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
 13. Declaração Conjunta;
 14. Notas fiscais de eventos pretéritos;
 15. Proposta Orçamentária;
- h) Minuta de Contrato;

Constatou-se que a **Solicitação de Compra não está assinada pelo Gestor Municipal, o Termo de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato também não está assinado pelo Fiscal, bem como não houve a juntada da Portaria de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato. Além disso, a Carta de exclusividade deverá ser assinada por todos os integrantes da banda, o que deverá ser providenciado.**

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.



Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações², tampouco cria regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de

2 O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.

procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, nº 194, Centro, Cidreira – RS.



licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

Verifica-se que o processo sob exame tem por objeto a contratação da empresa **DIEGO BARCELLOS DERMAN (CNPJ sob o nº 20.080.307/0001-57)**, para uma apresentação musical com a Banda Saldanha, com duração de 02 (duas) horas, para compor uma das atrações do evento “Arrastão da Banda Saldanha”, evento que inaugura o início da programação “Dias Melhores Verão”, a ser realizado no dia 01 de janeiro de 2026, às 17h30 e término às 19h30h, no Calçadão Kanitã, na Rua Antônio José Ribeiro, no Centro, a Beira Mar de Cidreira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**.

Nesse sentido, esclarece-se que as informações prestadas no **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** são de responsabilidade de seus subscritores, não cabendo análise jurídica acerca deles, **salvo se contrários à jurisprudência ou às normas aplicáveis ao caso**.

Contudo, ainda assim, a análise jurídica realizada por esta Procuradoria, é etapa necessária da fase de planejamento das contratações, **tendo por objetivo o controle prévio de legalidade**, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que tange ao **Estudo Técnico Preliminar**, é necessário que a Secretaria solicitante, providencie a retificação dos seguintes itens:

“12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS”, embora no presente ETP sejam indicados os impactos ambientais decorrentes da futura contratação,



impende à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder à análise técnica e, se for o caso, elaborar o estudo pertinente, a fim de corroborar tal assertiva, em observância ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo outros apontamentos a serem formulados quanto ao **Estudo Técnico Preliminar**, tampouco se identificam ressalvas no que se refere ao **Termo de Referência**. Em linhas gerais, conclui-se pela imprescindibilidade das retificações acima elencadas, a fim de que ambos os instrumentos se encontrem em plena consonância com as disposições previstas nos artigos 18, §1º, 6º, inciso XXIII, e 40, §1º, da Lei de Licitações.

Ademais, embora seja viável a contratação via inexigibilidade, importante frisar que a Administração não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados no processo de inexigibilidade como, por exemplo, a impossibilidade de competição e a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para fins de enquadramento no inciso II do art. 74, caso o artista seja contratado por meio de empresário, deve ser observado o §2º que considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, considerando que o presente expediente trata-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, é indispensável a demonstração da consagração da banda e exclusividade de representação.

A consagração é demonstrada através de reconhecimento pela crítica especializada ou reconhecimento pela opinião pública.



“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”³

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Ao proceder-se à análise do portfólio/release acostado aos autos, verifica-se que a Banda Saldanha possui trajetória artística consolidada, com mais de 42 (quarenta e dois) anos de existência. Destaca-se, ainda, sua participação por 10 (dez) anos consecutivos no tradicional desfile de Copacabana, evento que reúne público estimado em aproximadamente 60.000 (sessenta mil) pessoas.

A Banda Saldanha apresenta versatilidade na formatação de seus espetáculos, disponibilizando quatro modalidades de apresentação, adequáveis às especificidades do evento, a saber: feiras e eventos públicos, shows corporativos, apresentações em trios elétricos, bem como em casas de espetáculo e clubes.

No que se refere à presença digital, a banda conta com mais de 63.000 (sessenta e três mil) seguidores na plataforma Instagram. No YouTube, o show

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



intitulado “Isso é Saldanha” ultrapassa a marca de 78.000 (setenta e oito mil) visualizações.

Registre-se, por fim, que a Banda Saldanha já participou de programas televisivos de grande relevância nacional, tais como *Encontro com Fátima Bernardes* e *Esquenta*, apresentado por Regina Casé.

Contudo, essa análise é bastante subjetiva, recaindo ao Gestor a sua verificação final.

O Gestor deve decidir com base em seu entendimento, mas sempre respeitando os Princípios que guiam a Administração Pública. Com efeito, para a formação da sua convicção, sugere-se que sejam respondidas algumas questões, o que se cita apenas a título de exemplo, como:

- a) O artista é famoso, renomado, ou de alguma outra forma consagrado?
- b) O artista trabalha exclusivamente com sua produção artística ou é algo que exerce apenas ocasionalmente?
- c) Ele é suficientemente famoso/consagrado para que sua arte possa ser considerada única?

No que tange à exclusividade, foi anexado aos autos carta de exclusividade assinada apenas pelo produtor da banda, o que deve ser retificado, devendo ser acostado aos autos documento que comprove quem são os integrantes, seus documentos de identificação e a carta de exclusividade assinada por todos.

Quanto aos demais documentos do processo, necessário tecer comentários:

Na Solicitação da Secretaria foi devidamente informado o CR da respectiva dotação orçamentária. Contudo, não houve a juntada da dotação orçamentária aos autos, uma vez que a Lei Orçamentária Anual (LOA) ainda não retornou da apreciação da Câmara de Vereadores.



A pesquisa de preços realizada pela Secretaria demandante atende parcialmente os requisitos do disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 31/2023⁴, considerando a ausência de solicitação formal de orçamento.

O valor estimado para a contratação é de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme se depreende dos autos. A pesquisa de preços, realizada por meio de consultas ao sistema Licitacon, resultou na obtenção de 03 contratações realizadas no corrente ano, conformidade com o artigo 23, § 1º, inciso II, da Lei de Licitações⁵.

⁴ Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

[...]

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, solicitadas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme o caso;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, no processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, **no mínimo**:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

[...]

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

⁵ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Cumprе salientar que a pesquisa de preços tem por finalidade não apenas demonstrar os valores de mercado, mas também verificar se o referido artista possui histórico de contratações por inexigibilidade junto a outros municípios, o que torna tal diligência imprescindível.

No tocante aos valores praticados, nenhuma das notas fiscais apresentadas contém informações sobre a duração das apresentações, impossibilitando assim, a averiguação de que os valores condizem com o prelo praticado pela futura contratada.

Outrossim, destaca-se que a mesma banda realizou apresentação musical, neste Município, no dia 02/02/2025, para o Evento Dias Melhores Verão, ocasião em que foi remunerada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme se infere do Contrato nº 27/2025.

Contudo, ressalta-se que a data selecionada para a realização do evento insere-se no período de final e início de ano, circunstância que poderia justificar eventual elevação dos valores praticados, em razão do aumento da demanda característico das festividades natalinas e de fim de ano.

A **Minuta de Contrato**, adaptada ao objeto da presente inexigibilidade, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem demais apontamentos, deverão ser sanadas, pela Secretaria demandante, as seguintes inconsistências:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, nº 194, Centro, Cidreira – RS.

Parecer: 629/2025 - Processo: 183/2025 – 22/12/2025 – 15:33 – Página 9 de 11



- **Solicitação de Compra deverá ser assinada pelo Gestor Municipal;**
- **O Termo de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato deverá ser assinado pelo Fiscal Álvaro Christian Rojas Peres;**
- **Deverá ser anexada a Portaria de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato;**
- **A Carta de exclusividade deverá ser assinada por TODOS os integrantes da banda.**

4. DA OPINIÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

- O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;
- Seja realizada as retificações constantes no campo “Do mérito”:

O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por inexigibilidade.

É o parecer.

Cidreira, 22 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Martinez
Procurador – Geral do Município
OAB/RS 103.463



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091

Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279

Assinado por 3 pessoas: CARLA MAXIMO SPENCER, CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS e CAMILA GARCIA DE VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/5028-FAEF-9D59-85DD> e informe o código 5028-FAEF-9D59-85DD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5028-FAEF-9D59-85DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA MAXIMO SPENCER (CPF 021.XXX.XXX-07) em 22/12/2025 15:36:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS (CPF 025.XXX.XXX-65) em 22/12/2025 15:47:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CAMILA GARCIA DE VARGAS (CPF 029.XXX.XXX-21) em 22/12/2025 15:48:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/5028-FAEF-9D59-85DD>